



4.ª Alteração

Regulamento do Fundo Social da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande

Regulamento do Fundo Social da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande

Preâmbulo

A intervenção social da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande visa prestar apoio aos agregados familiares, integrados ou não por crianças, bem como a jovens e adultos e às suas famílias, com o objetivo de colmatar fragilidades sociais, nomeadamente situações de carência económica, dificuldades de estruturação e organização familiar, situações de desemprego, problemas habitacionais, entre outras situações.

O Fundo Social consiste num apoio financeiro suplementar de natureza excecional e temporária a atribuir a agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente.

A apresentação do presente Regulamento prende-se com a necessidade de complementar o âmbito da intervenção prevista com o Fundo Social no cumprimento da atribuição de Ação Social da União das Freguesias, prevista na alínea f) do artigo 7.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 1º

Âmbito

A União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande estabelece através deste Regulamento as medidas para implementar um apoio monetário a agregados familiares carenciados, residentes recenseados na União das Freguesias, que comprovem não ter recursos para fazer face às despesas apresentadas.

O Fundo Social da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande destina-se a proporcionar apoio a agregados familiares carenciados em situação de grande emergência e distinto de outros apoios sociais, de modo a fazer face a despesas essenciais e inadiáveis.

Artigo 2º

Tipologia do Apoio

1 – O apoio financeiro a prestar com a verba do Fundo Social da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande reveste a modalidade de apoio excecional e temporário a despesas ligadas ao suporte básico de vida na sua vertente de dignidade essencial do ser humano, a saber:

- a) Despesas com eletricidade, água e gás;
- b) Despesas com o pagamento de renda de casa, exceção feita para as rendas municipais;
- c) Despesas com deslocações para consulta médica, com medicamentos e meios complementares de diagnóstico;
- d) Próteses auditivas e dentárias, bem como a aquisição de óculos mediante receituário médico;
- e) Material escolar necessário para o desenvolvimento curricular das crianças abrangidas;
- f) Aquisição de bens de primeira necessidade, tais como fogão, esquentador, etc.

2 – A concessão dos apoios será decidida, atendendo aos requisitos e condições do presente Regulamento, sendo aprovados pelo Executivo da União das Freguesias.

3 – Os apoios regulados por este Regulamento não podem ser acumulados com outros apoios recebidos da Câmara Municipal da Chamusca, ou de outras entidades públicas ou privadas que prestem apoios de natureza idêntica.

Artigo 3º

Fundo permanente

1 – A verba alocada ao Fundo Social da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande é de 6.600€.

2 – Para a atribuição do apoio excecional, deverão verificar-se todos os requisitos e condições previstas nos artigos 4º, 5º e 6º.

3 – Será constituída para este efeito uma base de dados, e organizada toda a documentação para que não se multipliquem apoios com as mesmas características.

Artigo 4º

Condições de acesso

1 – Podem usufruir do apoio excecional ao Fundo Social da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, os moradores recenseados em que, comprovadamente, se verifique a ausência total de meios para fazer face às despesas inadiáveis e consideradas básicas, tais como:

- a) Renda ou prestação da casa em consequência de doença ou desemprego e ausência do respetivo subsídio;
- b) Pagamentos de água, eletricidade e gás;

- c) Impossibilidade de aquisição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico, considerados fundamentais e devidamente comprovados por receita e/ou indicação médica;
- d) Impossibilidade de aquisição de óculos, próteses auditivas ou dentárias, com a necessidade atestada pelo respetivo comprovativo médico;
- e) Impossibilidade de aquisição de material escolar considerado fundamental para o normal desenvolvimento escolar da criança;
- f) Impossibilidade de aquisição de bens de primeira necessidade, tais como fogão, esquentador, etc.

2 – Far-se-á a instrução do processo de candidatura através da entrega do pedido na União das Freguesias, com a indicação dos dados necessários e respetivos documentos de prova.

Artigo 5º

Critérios de atribuição

O acesso ao apoio financeiro previsto no presente Regulamento exige a verificação das seguintes condições:

- a) Residir e estar recenseado na União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande;
- b) O cálculo do rendimento *per capita* é realizado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C = (R - (H+S+E))/N$$

Em que:

C = Rendimento *per capita*;

R = Rendimento familiar mensal ilíquido do agregado familiar referente ao mês anterior ao pedido;

H = Encargo mensal com habitação;

S = Despesa mensal de saúde;

E = Encargos com equipamentos sociais (creche, jardim de infância, ATL, etc...);

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Definição

RENDIMENTO *PER CAPITA*

Total dos rendimentos ilíquidos, dividido pelo número de membros que compõem o agregado familiar

RENDIMENTO ILÍQUIDO

O valor do rendimento anual ilíquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos por cada um dos seus elementos.

ENCARGOS FIXOS COM A HABITAÇÃO

O valor da renda da casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e os encargos médios com água, luz e gás.

ENCARGOS COM A SAÚDE

As despesas médicas com a aquisição de medicamentos que se revistam de carácter permanente.

- c) Fornecimento de todos os meios legais de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar.

2 – O Rendimento *per capita* não pode ser superior a 300€.

Artigo 6º

Instrução e formalização dos pedidos

1 – O pedido de apoio é dirigido ao Presidente da Junta, por escrito, com formulário para o efeito, através do fornecimento de todos os meios legais de prova que sejam solicitados com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar:

2 – Todos os pedidos devem ser analisados pelo Executivo da União das Freguesias e serem instruídos pelos seguintes documentos gerais:

- a) Fotocópia de documento de identificação (cartão de cidadão ou Bilhete de Identidade) e cartão de contribuinte do requerente e respetivo agregado familiar;
- b) Em caso de menores sob tutela judicial, entregar fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal, bem como comprovativo do valor da pensão de alimentos de menores;

- c) Fotocópia da última declaração de IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado familiar que a isso estejam obrigados; caso não possuam declaração de IRS, na situação de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar Certidão de Isenção emitida pelas Finanças;
- d) Comprovar a sua situação face ao emprego, apresentando documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente e do agregado familiar (fotocópia do recibo de vencimento, recibo de pensões, de prestação de subsidio de desemprego, etc), bem como documento comprovativo do grau de incapacidade igual ou superior a 60%, se existir;
- e) O requerente poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários ou que lhe sejam solicitados para comprovar o seu estado de necessidade.

Artigo 7º

Procedimentos e Proteção de Dados

1 – A atribuição dos apoios mencionados no artigo 2º fica dependente da verificação das situações de carência e da condição de não usufruir de outro tipo de apoios para o mesmo fim.

2 – Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução de candidatura ao apoio previsto no Fundo Social da União das Freguesias, sendo esta responsável pelo seu tratamento.

3 – Os agregados que requeiram apoio deverão autorizar expressamente a que se proceda ao cruzamento de dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, nomeadamente com a Câmara Municipal da Chamusca, a fim de garantir que não há sobreposições para o mesmo fim e com os mesmos fundamentos.

4 – É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o acesso, retificação e eliminação.

Artigo 8º

Apreciação e decisão de atribuição

1 – Os pedidos são verificados por ordem de entrada, sendo que serão atribuídos em primeiro àqueles que entregaram toda a documentação no sentido de finalizar o processo.

2 – Os pedidos que entrem no mesmo mês, será dada preferência a crianças até aos 16 anos, pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60% e pessoas com mais de 65 anos.

3 – Compete à União das Freguesias decidir sobre a atribuição dos apoios no âmbito do seu Fundo Social.

4 – Os requerimentos serão autorizados pela União das Freguesias, sob proposta a deliberar em reunião de Executivo.

Artigo 9º

Exclusão dos pedidos

Serão excluídos de análise, os pedidos que:

- a) A avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;
- b) Não preencham os requisitos exigidos nos artigos 4º, 5º e 6º;
- c) Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios;
- d) Usufruam de quaisquer outros apoios recebidos pela Câmara Municipal da Chamusca ou de outras entidades públicas ou privadas, para o mesmo fim.

Artigo 10º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso das verbas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura, implica a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias dispensadas pela União das Freguesias. Ficará ainda impossibilitado de recorrer a qualquer outro pedido, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

Artigo 11º

Notificação da aprovação

1- O requerente será notificado da aprovação do pedido, devendo apresentar-se nos serviços da União das Freguesias, no prazo máximo de 8 dias, com o objetivo de se inteirar dos procedimentos a desenvolver, sob pena de não se processar o pedido.

2- O requerente deverá proceder à entrega dos documentos oficiais/faturas comprovativos do pagamento da despesa que originou o apoio, nos serviços da União das Freguesias, no prazo máximo de 15 dias.

Artigo 12º

Periodicidade

Todos os apoios previstos pelo presente Fundo terão sempre um caráter provisório e temporário, em conformidade com cada situação concreta, após a sua análise.

Artigo 13º

Limites máximos/Ano

Os apoios financeiros no âmbito do presente Regulamento ficam sujeitos aos seguintes limites anuais:

- 1 – Cada apoio é limitado a 3 vezes/ano, não podendo ultrapassar os 150€/ano, por agregado.
- 2 – Excepcionalmente e sempre que surjam casos avaliados como de extrema emergência, poderão estes limites ser ultrapassados, nunca podendo ir além de 250€/ano, por agregado.

Artigo 14º

Vigência

- 1 – O Fundo Social da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande vigorará até deliberação em contrário por parte do Executivo da União das Freguesias.
- 2 – As presentes regras de funcionamento entram em vigor em 01 de Janeiro de 2021, após aprovação pelo Executivo da União das Freguesias e pela Assembleia de Freguesia, sendo devidamente publicitadas no site da União das Freguesias e outros meios considerados pertinentes para a sua divulgação.

Artigo 15º

Omissões

As omissões das presentes normas são supridas pelo Executivo da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande.

Aprovado em reunião do Executivo da União das Freguesias de 14 de setembro de 2022

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 29 de Setembro de 2022